

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL OU SÍNDROME DE BUR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	11/10/2023 23:35:26	Data da assinatura:	11/10/2023 23:36:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
11/10/2023

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL OU SÍNDROME DE BURNOUT

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout será dedicada ao desenvolvimento e divulgação de ações educativas e informativas que auxiliem na prevenção, diagnóstico e tratamento da doença e na construção de ambientes de trabalho mais saudáveis.

Parágrafo único - As ações deverão compreender a veiculação de campanhas e materiais publicitários; a realização de mutirões de atendimentos, consultas e exames; a promoção de palestras, debates, eventos e diálogos entre trabalhadores e empregadores, com participação do poder público e de serviços de saúde; dentre outras atividades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

A Síndrome do Esgotamento Profissional, ou Síndrome de Burnout do inglês (“to burn out” - queimar por completo), é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, envolvendo esgotamento físico, mental e emocional. As causas podem envolver submissão a longos períodos de trabalho, sobrecarga de tarefas, ambiente de trabalho tóxico, dentre outras situações laborais desgastantes. Já os sintomas que podem acometer o paciente que sofre com a síndrome, são: dores de cabeça constantes, alteração no humor, sentimento de fracasso, frustração, insegurança ou incompetência, ansiedade, insônia, dificuldade de concentração ou de realizar tarefas, entre outros, e, por vezes, pode acompanhar um quadro de depressão e funcionar como fator de risco ou de agravamento de hipertensão, distúrbios cardíacos e AVC. Por envolver sintomas que não são únicos ou específicos para esta síndrome, o diagnóstico deve ser feito por profissionais especialistas, capacitados para identificar doenças mentais e emocionais, tais como psicólogos e psiquiatras, sendo que, raramente o próprio paciente percebe ou reconhece o acometimento pela síndrome, deixando de buscar ajuda e de encarar a gravidade da situação. A Síndrome do Esgotamento Profissional, ao lado de outros transtornos mentais relacionados ao trabalho, vem sendo um dos principais motivos de afastamento profissional, principalmente durante e após a Pandemia do Covid – 19, período onde as dinâmicas de trabalho mudaram e o mundo profissional se intensificou, favorecendo o surgimento de condições precárias, instáveis e de isolamento. A International Stress Management Association (ISMA-BR), associação internacional, sem fins lucrativos, voltada para a pesquisa e estudos do estresse a nível global, e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) apontaram o Brasil como um dos países com mais casos de burnout registrados nos últimos anos. Segundo a pesquisa, 30% dos mais de 100 milhões de trabalhadores brasileiros sofrem com o problema e os casos crescem, ano após ano, motivando o ingresso de ações trabalhistas. Em 2022, através da edição do novo texto da Classificação Internacional de Doenças ao qual o Brasil adere desde 1996, a Organização Mundial de Saúde (OMS) atualizou o rol de doenças e transtornos mentais, reservando um capítulo exclusivo para Síndrome de Burnout (CID-11 QD-85), compreendendo-a como epidemia da modernidade, relacionada diretamente ao “*fenômeno resultante de um estresse crônico associado ao local de trabalho que não foi adequadamente administrado*”. Indicamos a segunda semana do mês de outubro. Assim, reconhecendo as peculiaridades que envolvem quadros de esgotamento profissional e a importância de que se promova o esclarecimento de trabalhadores, empregadores e da população em geral, é de extrema relevância iniciativas do poder público voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento, bem como a construção de ambientes de trabalho mais saudáveis, agindo assim na raiz do problema. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de outubro de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)